



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 49/2018 18/04/2018 08:44	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 19/Abril/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 19/04/2018
--	---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete para apreciação e deliberação do Plenário o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Gastronomia no Município e dá outras providências.

A gastronomia de Caxias do Sul, por meio de sua fartura e qualidade, é reconhecida como um dos grandes atrativos do Município. É notório que os produtos da culinária, os sabores, técnicas e modos de fazer de uma cidade, região ou mesmo um país fazem parte da cultura daquele lugar, sendo responsáveis inclusive por atrair turistas, movimentando a economia. Ou seja, ao degustar um prato típico de determinada localidade, a pessoa está conhecendo, interagindo e criando vínculo com aquele local.

Exemplo de como a gastronomia pode atuar na representação cultural de uma localidade é o *galeto al primo canto*, considerado Bem Cultural de Natureza Imaterial do Município. Trata-se do reconhecimento de um prato que está diretamente ligado à história local e que, de acordo com Rosana Peccini, autora de pesquisa que aborda o tema, confere identidade à região das colônias italianas do Rio Grande do Sul. Logo, a comida está claramente ligada à formação histórica de um lugar.

Caxias do Sul possui grande variedade de empreendimentos gastronômicos, ligados às raízes italianas ou a tantas outras origens, sempre prezando por servir refeições conhecidas pelo sabor, capricho e qualidade. Essa ampla oferta propicia que, por meio da realização da Semana, tanto caxienses como turistas possam realizar imersão cultural e gastronômica, se apropriando de valores e de costumes e contribuindo para a preservação de nossas tradições.

Ao instituir uma Semana Municipal da Gastronomia, abre-se importante espaço para que as empresas do setor ganhem visibilidade, gerando benefícios como o incremento da economia e a atração de turistas. A realização de tal evento justifica-se porque, além de colocar a cultura gastronômica caxiense na vitrine, serve como uma importante ferramenta para impulsionar negócios.

O turismo local e regional ficará em evidência por meio da possibilidade de divulgar festejos tradicionais, rotas turísticas, museus, espaços culturais dedicados às tradições culinárias e outras atrações. Eventos que fazem parte do calendário local, como Festa da Uva, festejos Farroupilha e festas do Divino, do Agricultor, do Vinho Novo, do Pinhão e Hortiserra, entre outros, poderão ser integrados à Semana, como suporte para impulso e divulgação de cada um.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Entre os objetivos da proposta está o reconhecimento do trabalho realizado pelos empreendedores da área da gastronomia, responsáveis por manter viva uma das características locais mais marcantes: a qualidade e a fartura da mesa local. Além disso, projeta-se o incentivo ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação nos processos da área, contribuindo para a qualificação de um setor. Afinal, o aperfeiçoamento dos processos caminha em paralelo com a preservação da tradição gastronômica.

A realização do evento também contribuirá para incentivar a promoção da cultura e a preservação do patrimônio histórico, do folclore e dos movimentos culturais em geral, bem como servirá para estimular a consolidação e a ampliação da agricultura familiar rural e urbana, a produção artesanal e a divulgação de conhecimentos relacionados à diversidade cultural caxiense. Espaços como cozinhas comunitárias ou outros, também propícios à manutenção e transmissão de saberes e técnicas ligados à identidade cultural do município, também devem ganhar visibilidade.

A proposta deste Projeto de Lei é que a Semana Municipal da Gastronomia ocorra na terceira semana do mês de outubro, com início no dia 16 (dezesesseis), uma forma de destacar o Dia Mundial da Alimentação. Afinal de contas, incentivar a educação alimentar e nutricional, bem como a garantia de segurança alimentar, também é uma das preocupações.

Esta proposição é resultado de interlocução com o Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria Região Uva e Vinho (SEGH), conforme documentação anexa. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 18 de Abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

GUSTAVO TOIGO (Autor)

**Vereador - PDT**



**PROJETO DE LEI nº 49/2018**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Institui a Semana Municipal da Gastronomia  
no Município e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de outubro, com início no dia 16 (dezesseis), Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Caxias do Sul;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia, terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "Cozinhas de Caxias", como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico caxiense.

Art. 4º O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se fizerem necessárias para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

realização da Semana Municipal da Gastronomia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**